



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES**

Emitente: Controladoria – Geral do Município de Pinheiros - ES

Entidade: Município de Pinheiros - ES

Gestor responsável: Edilson Morais Monteiro

Exercício: 2025

1. RELATÓRIO

Introdução

Em observância ao disposto no art. 74 da Constituição da República de 1988 e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Unidade de Controle Interno, no exercício supramencionado, realizou procedimentos sistemáticos de fiscalização e acompanhamento, com o objetivo de apoiar o Controle Externo no desempenho de sua missão institucional.

Para tanto, foram selecionados pontos de controle considerados relevantes, sobre os quais incidiram análises técnicas específicas. A seguir, apresentam-se os pontos examinados, os procedimentos metodológicos adotados, as constatações apuradas e as recomendações propostas, culminando com a emissão do parecer conclusivo desta Unidade.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Transferências Financeiras à Câmara Municipal - Duodécimos.	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Todas as contas bancárias da UG.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras. Todas as contas
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Todas as contas bancárias da UG.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras. Todas as contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	Relatório de Dívida Ativa Balço Patrimonial	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balço Patrimonial e Balancete Contábil	Relatório de toda a Dívida Ativa	Conciliação entre o Relatório de Dívida Ativa e Balço Patrimonial
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	Relatório de Dívida ativa. Ofício encaminhado à Procuradoria – Geral solicitando informações acerca das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa. Ofício respondido pela Procuradoria – Geral informando que os débitos foram enviados para protestos extrajudicial.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Relatório de Dívida ativa.	Ofício encaminhado à Procuradoria – Geral solicitando informações acerca das medidas adotadas para cobrança da dívida ativa. Ofício respondido pela Procuradoria – Geral informando que os débitos foram enviados para protesto extrajudicial.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	N/A	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	N/A	N/A
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Execução orçamentária	Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Anexo 08.	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Anexo 08.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Anexo 08.
	Educação - Pertinência	Processos n.º 0000670/2023 0000006/2024 0000005/2024 0000009/2024 0000004/2024	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusi-	280 – Processos Administrativos que tramitaram pelo órgão Secretaria Municipal	30 – Processos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

1.4.3		0000007/2024 0000008/2024 0000010/2024 0000664/2023 0000053/2024 0000076/2024 0000086/2024 0000092/2024 0000096/2024 0000095/2024 0000094/2024 0000093/2024 0000119/2024 0000090/2024 0000100/2024 0000115/2024 0000110/2024 0000116/2024 0000124/2024 0000144/2024 0000146/2024 0000160/2024 0000172/2024 0000188/2024 0000220/2024 0000062/2024 0000683/2024 0000685/2024 0000372/2019 0000358/2023 0000440/2022 0000168/2022 0000582/2022 0000628/2018 0000213/2023		ve, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	de Educação	
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Execução orçamentária.	Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1.4.5	Saúde – Pertinência	Processos n.º 2025- L6JZQ/2025 0000326/2025 0000212/2025 0000455/2024 0000286/2020 0000357/2024 0000186/2025 0000270/2025 0000299/2025 CQ7X7/2025 0000196/2025 0000378/2024 0000432/2025 VW7ST/2025 FD1Z9/2025 S1QZ7/2025 VW613/2025 MZLHH/2025 VQ00J/2025 HL610/2025 ZPT5P/2025 0000075/2025 0000079/2025 0000069/2024 0000069/2025 0000302/2025	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	298 – Processos Administrativos que tramitaram pelo Fundo Municipal de Saúde	30 – Processos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

		0000349/2025 0000250/2025 0000361/2025 0000449/2025 0000025/2025 0000288/2025				
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Relatórios de Gestão Fiscal – Consolidado e Poder Executivo	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Gestão Fiscal	Demonstrativos da Despesa com Pessoal - Consolidado e Poder Executivo
1.4.8	Despesas com Pessoal – descumprimento de limites	Selecionamos para analisar eventual prática de atos que provocaram aumento de despesa com pessoal todas as leis sancionadas no exercício de 2025, seguindo abaixo a relação das que criam ou aumentam despesas com pessoal: Lei Municipal nº: 1651/2025 Lei Municipal nº: 1648/2025 Lei Municipal nº: 1651/2025 Lei Municipal nº: 1652/2025 Lei Municipal nº: 1653/2025 Lei Municipal nº: 1655/2025 Lei Municipal nº: 1656/2025 Lei Municipal nº: 1668/2025 Lei Municipal nº: 1670/2025 Lei Municipal nº: 1671/2025 Lei Municipal nº: 1676/2025 Lei Municipal nº: 1678/2025 Lei Municipal nº: 1685/2025 Lei Municipal nº: 1687/2025 Lei Municipal nº: 1697/2025 Lei Municipal nº: 1699/2025 Lei Municipal nº: 1703/2025 Lei Municipal nº: 1708/2025	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	11 – Leis	11 – Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

1.4.9	Despesas com Pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	N/A	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	N/A	N/A
1.4.11	Despesas com Pessoal – extrapolação do limite - providências / medidas de contenção.	Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Executivo.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Gestão Fiscal	Relatórios de Gestão Fiscal – Poder Executivo.
1.4.12	Despesas com Pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	Lei Municipal nº: 1651/2025 Lei Municipal nº: 1648/2025 Lei Municipal nº: 1651/2025 Lei Municipal nº: 1652/2025 Lei Municipal nº: 1653/2025 Lei Municipal nº: 1655/2025 Lei Municipal nº: 1656/2025 Lei Municipal nº: 1668/2025 Lei Municipal nº: 1670/2025 Lei Municipal nº: 1671/2025 Lei Municipal nº: 1676/2025 Lei Municipal nº: 1678/2025 Lei Municipal nº: 1685/2025 Lei Municipal nº: 1687/2025 Lei Municipal nº: 1697/2025 Lei Municipal nº: 1699/2025 Lei Municipal nº: 1703/2025 Lei Municipal nº: 1708/2025	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	11 – Leis	11 – Leis
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Transferências à Câmara Municipal - Duodécimos.	Relatório de Transferências Financeiras da conta 351120100001 – DUODÉCIMO – CÂMARA MUNICIPAL
	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da	Relatórios de Gestão Fiscal	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo,	Gestão Fiscal	Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

1.4.15	execução orçamentária – redução do valor excedente		Senado Federal.	verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.		
1.4.16	Operação de Crédito por antecipação de receita orçamentária	Relatórios de Gestão Fiscal	Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Gestão Fiscal	Demonstrativos das Operações de Crédito do Exercício.

Constatações e proposições

Realizadas as análises nos processos e procedimentos acima descritos, não foram encontrados achados ou constatações, portanto, desnecessária a indicação de proposições e alertas.

Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

A gestão e execução orçamentária do exercício 2025 do Município e Pinheiros – ES foi desenvolvida de acordo com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.704/25 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.682/2025) atendendo os dispostos na Lei federal nº 4320/64, na Lei Orgânica Municipal e demais legislações complementares.

Os investimentos com educação foram acima dos patamares mínimos exigidos pela legislação, alcançando 26,89% da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como, 70% da receita do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério.

Os investimentos com saúde também foram acima do limite mínimo exigido legalmente, qual seja, 15% dos recursos de impostos e transferências, alcançando 25,37%.

As despesas com pessoal se mantiveram abaixo do limite máximo permitido, qual seja, 54% e 60%, Poder Executivo e Consolidado, respectivamente, alcançando 48,19 % no consolidado e 45,77% Poder Executivo.

Noutro giro, conforme se denota do Balanço, o exercício financeiro foi finalizado positivamente com disponibilidades financeiras em caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

A gestão patrimonial física é realizada por meio de comissão composta por servidores nomeados por portaria específica que se responsabilizam pelo controle dos bens.

Da Gestão Previdenciária

O Município não possui regime próprio de previdência, sendo seus empregados contribuintes do Regime Geral da Previdência Social.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edilson Morais Monteiro, Prefeito do Município de Pinheiros, referente ao exercício de 2025.

Em nossa opinião, com base nos objetos e pontos de controle avaliados, conforme elencados na presente manifestação, a referida Prestação de Contas encontra-se apta e regular para análise pelo órgão de controle externo.

Ressalta-se que não foram objeto de análise os itens relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tendo em vista que o Município não possui regime próprio de previdência.

Pinheiros, ES, 09 de março de 2025.

FLÁVIO MARX BERNARDO SILVESTRE

Controlador – Geral Municipal